

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento para contratação de artistas locais e regionais nas seguintes categorias: solo (voz e violão ou teclado), DJ, em dupla, em trio, grupos culturais, bandas em quaisquer ritmos e estilos musicais, com o objetivo de compor a grade de pequenos e médios eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas-BA, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhadas neste instrumento, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias.

1.2. Os serviços objeto deste Credenciamento são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a solicitação tendo em vista suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias.

2.2. A presente contratação tem por finalidade o credenciamento de artistas locais e regionais, em diversas formações musicais (solo, dupla, trio, bandas e grupos culturais), com vistas a atender às necessidades de animação e valorização cultural nos pequenos e médios eventos promovidos pela Prefeitura de Teixeira de Freitas. Essas apresentações poderão ocorrer em eventos institucionais, culturais, religiosos, de lazer e esportivos. Tal medida busca assegurar a oferta de atrações artísticas adequadas ao perfil e à dimensão de cada evento, garantindo diversidade musical, representatividade local e fortalecimento da identidade cultural do município.

2.3. Ademais, a medida promove o fomento à economia criativa e ao desenvolvimento sociocultural local, oportunizando trabalho e visibilidade aos artistas do município e da região, além de contribuir para o fortalecimento das ações culturais da Administração Pública. A contratação desses profissionais por meio de credenciamento permitirá maior agilidade na execução dos eventos oficiais, assegurando que as atividades culturais da Prefeitura sejam realizadas com qualidade, eficiência e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e economicidade.

2.4. A adoção do modelo de credenciamento justifica-se por se tratar de uma contratação por demanda variável e imprevisível, característica dos eventos públicos realizados ao longo do exercício 2026, impossibilitando a fixação prévia de quantidades ou datas específicas. Dessa forma, o credenciamento assegura isonomia, transparência e ampliação da participação de artistas interessados, em conformidade com o disposto no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação direta por meio de chamamento público, garantindo que todos os profissionais que atendam às condições estabelecidas em Edital possam ser habilitados para futuras contratações.

2.5. Da previsão da contratação no PCA

2.5.1. A contratação de artistas locais e regionais nas categorias solo (voz e violão ou teclado), DJ, dupla, trio, grupos culturais e bandas, em quaisquer ritmos e estilos musicais, destinada à composição da programação artística de pequenos e médios eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, não constou inicialmente no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026.

2.5.2. Tal situação decorre do fato de que, no momento da elaboração do PCA, não havia definição precisa acerca do quantitativo de eventos culturais, festivos, esportivos, institucionais e comemorativos que seriam realizados ou apoiados pela Administração Municipal ao longo do exercício. A programação desses eventos, em grande parte, depende de fatores supervenientes, como

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2026

demandas das secretarias municipais, celebrações institucionais, parcerias com outras entidades, bem como da disponibilidade orçamentária e do planejamento das ações culturais e de lazer do Município.

2.5.3. Adicionalmente, a necessidade de realização de eventos de pequeno e médio porte costuma surgir de forma dinâmica ao longo do exercício administrativo, em razão de iniciativas culturais, ações comunitárias, projetos institucionais e datas comemorativas que passam a integrar o calendário municipal após a consolidação do planejamento inicial.

2.5.4. Dessa forma, a ausência de previsão específica no PCA não decorre da inexistência da necessidade, mas sim da impossibilidade de mensuração prévia e detalhada da demanda no momento de sua elaboração. Ressalta-se, ainda, que o Plano de Contratações Anual possui natureza de instrumento de planejamento e pode ser ajustado ao longo do exercício, a fim de refletir necessidades administrativas supervenientes.

2.5.5. Assim, considerando a relevância das manifestações artísticas para a promoção da cultura, o incentivo à economia criativa e a oferta de atividades de lazer à população, bem como a necessidade de assegurar a adequada programação cultural dos eventos promovidos pela Administração Municipal, justifica-se a realização da presente contratação, ainda que não prevista originalmente no PCA de 2026.

3. QUANTITATIVO

3.1. As especificações e quantidades do objeto que se pretende adquirir serão detalhadas no ANEXO do TR.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições para o credenciamento de artistas e bandas locais e regionais, visando à prestação de serviços artísticos e culturais destinados a atender às demandas de animação, entretenimento e valorização cultural nos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas.

4.2. As apresentações artísticas poderão ocorrer em eventos institucionais, culturais, religiosos, de lazer e esportivos organizados ou apoiados pela Administração Municipal, especialmente aqueles classificados como de pequeno e médio porte. A iniciativa busca garantir a oferta de atrações artísticas compatíveis com o perfil e a dimensão de cada evento, promovendo diversidade musical, representatividade de artistas locais e regionais e o fortalecimento da identidade cultural do município.

4.3. Solução proposta consiste na realização de procedimento de credenciamento contínuo de artistas e bandas, possibilitando a formação de cadastro de profissionais habilitados a compor a programação musical dos eventos promovidos pela Prefeitura. O ciclo de vida da contratação compreenderá as etapas de chamamento público, habilitação dos interessados, inclusão em cadastro de credenciados, convocação conforme a demanda das secretarias municipais, formalização das contratações e execução das apresentações.

4.4. O processo também abrangerá a gestão administrativa das contratações, o acompanhamento da execução dos serviços e a avaliação das apresentações realizadas, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e garantindo a qualidade das atrações ofertadas à população.

4.5. Os serviços a serem prestados consistem na realização de apresentações musicais ao vivo, nas categorias artista solo (voz e violão ou teclado), DJ, dupla, trio, bandas e grupos culturais,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2026

contemplando quaisquer ritmos e estilos musicais, conforme as necessidades específicas de cada evento.

4.6. As apresentações deverão observar requisitos mínimos relacionados à duração do espetáculo, qualidade sonora, pontualidade, postura profissional e adequação ao ambiente e à natureza do evento. Caberá à Administração disponibilizar o espaço físico e, quando necessário, a infraestrutura básica para realização das apresentações, enquanto os artistas deverão providenciar os instrumentos musicais e equipamentos indispensáveis à execução de sua performance, assegurando a adequada prestação do serviço

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto do presente termo de referência possui as seguintes características técnicas e condições, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação do contrato:

5.1.1. Sustentabilidade:

5.1.1.1. O credenciamento ora proposto não implica impactos ambientais significativos, tendo em vista que se trata da prestação de serviços artísticos e culturais, voltados à realização de apresentações musicais, sem envolver atividades que demandem intervenções físicas permanentes, uso intensivo de recursos naturais ou geração substancial de resíduos.

5.1.2. A contratação de bandas e artistas para apresentações em espaços públicos constitui-se como **atividade de natureza imaterial**, com baixo impacto ambiental direto, e está voltada essencialmente à promoção da cultura e lazer.

5.1.3. Requisitos da Contratação:

5.1.3.1. Será vedada a participação de Pessoa Física, sendo somente aceito Pessoa Jurídica;

5.1.3.1.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que exerçam atividades compatíveis com o objeto descrito neste documento e em seus anexos, desde que atendam integralmente às exigências aqui estabelecidas, bem como às disposições legais aplicáveis. O credenciamento permanecerá aberto a qualquer tempo, a partir da data de publicação deste instrumento, condicionado ao cumprimento dos requisitos previstos no Edital;

5.1.3.2. Todos os profissionais devem apresentar documentação solicitada regularizada;

5.1.3.3. Devem ser comprometidos com a pontualidade e a execução de suas funções sem interferir no andamento do evento, devendo seguir a escala rigorosamente;

5.1.3.4. Os credenciados serão remunerados pelo município de Teixeira de Freitas, de acordo com os preços estabelecidos pela Administração, e parâmetros definidos para a pesquisa de preços no Decreto Municipal nº 536.2023, consoante o Edital;

5.1.3.5. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições das Lei Federal nº. 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 85.2024 e demais legislações e regulamentos específicos;

5.1.3.6. As apresentações poderão ocorrer em quaisquer lugares na sede do município, bem como nos distritos e povoados;

5.1.3.7. É vedada a participação no processo de Credenciamento Pessoa Jurídica que, na forma do art. 11 do Decreto Municipal nº 85, de 2024:

5.1.3.7.1. Esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração pública municipal;

5.1.3.7.2. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade Credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2026

5.1.3.7.3. É vedada a participação no processo de Credenciamento Pessoa Jurídica que for profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, de nível regional ou nacional que seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

5.1.3.8. As apresentações deverão ocorrer com duração mínima previsto em cada item específico, com repertório variado, respeitando a diversidade cultural do município.

5.1.3.9. O repertório deverá ser variado, podendo abranger gêneros como forró, MPB, samba, axé, sertanejo, pop, rock, entre outros, respeitando a diversidade cultural, a temática do evento e normas de convivência social (sem conteúdo discriminatório ou ofensivo);

5.1.3.10. O transporte, alimentação e logística básica deverá ser de responsabilidade da Contratada;

5.1.3.11. Deverá realizar a montagem dos equipamentos indispensáveis para apresentação e realizar e passagem de som;

5.1.3.12. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, conforme previsto no Edital, e após a realização do serviço;

5.1.3.13. Os credenciados contratados, ao aceitarem a contratação, cederão à Prefeitura de Teixeira de Freitas-BA, sem ônus e sem necessidade de autorização prévia, o direito de uso de sua imagem antes, durante e após a realização das apresentações, para utilização em materiais de divulgação em mídias digitais da Contratante

5.1.3.14. Ressalta-se que o credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar, conforme estabelecido no **Decreto Municipal Nº 85, de 08 de fevereiro de 2024, Art. 4º**.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Garantia de Execução.

6.1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não é admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada ou encerrada, mediante concordância das partes e interesse público, respeitado a disponibilidade financeira e orçamentária.

9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer no local e horário marcado para a realização de cada evento, devendo a Ordem de Serviço ser emitida pela secretaria demandante e enviada por endereço de e-mail indicado no momento da habilitação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

9.2. O Contratado deverá confirmar o recebimento da ordem de serviço em até 48 (quarenta e oito) horas antes da apresentação.

9.3. Os artistas deverão comparecer no mínimo 3 (três) horas antes do horário marcado para sua apresentação, no local definido expressamente na Ordem de Serviço.

9.4. As apresentações deverão ocorrer com duração mínima previsto em cada item específico, com repertório variado, respeitando a diversidade cultural do município.

9.5. O repertório deverá ser variado, respeitando a diversidade cultural, a temática do evento e normas de convivência social (sem conteúdo discriminatório ou ofensivo);

9.6. O transporte, alimentação e logística básica deverão ser de responsabilidade do Contratado.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação. (Decreto Municipal nº 517, de 2023, art. 10, VI).

10.2. O fiscal do contrato deverá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº 517, de 2023, art. 10, II) e deverá emitir notificações para correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 517, de 2023, art. 10, III).

10.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 517, de 2023, art. 10, IV), e também deverá comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas. (Decreto Municipal nº 517, de 2023, art. 10, V). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante termo aditivo.

10.4. O fiscal do contrato deverá também, comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 517, de 2023, art. 10, VII).

10.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.6. O órgão ou entidade por meio do(s) fiscal(is) poderá(ão) convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Do Recebimento

11.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelos Fiscais do Contrato, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade do material com as exigências contratuais.

11.1.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou instrumento contratual, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2026

11.1.3. O recebimento definitivo, pelo Gestor do Contrato, será no prazo de 72 (setenta e duas) horas com ratificação que comprove a verificação da quantidade e qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado conforme as exigências contratuais.

11.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.2. Da Liquidação e Pagamento

11.2.1. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

11.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.2.2.1. a data da emissão;

11.2.2.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.2.2.3. o período respectivo de execução do contrato;

11.2.2.4. o valor a pagar; e

11.2.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.5. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, acerca da documentação mencionada para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possíveis Sanções que impeçam a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.2.6. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, acerca da documentação mencionada, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2026

11.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou pendências apresentadas nos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada.

11.2.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

11.2.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou PIX, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Para recebimento via PIX, o contratado deverá informar previamente sua chave PIX (CPF/CNPJ, e-mail, telefone ou chave aleatória) vinculada ao mesmo CPF/CNPJ constante do contrato. Vedado o pagamento a contas de terceiros.

11.2.12. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto;

12.2. Comunicar à Contratante, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Termo de Referência;

12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) material (is);

12.5. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na entrega dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

12.6. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária;

12.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

12.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

12.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

12.10. Os artistas deverão comparecer no mínimo 3 (três) horas antes do horário marcado para sua apresentação, no local definido expressamente na Ordem de Serviço;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2026

12.11. Os credenciados deverão realizar a montagem dos equipamentos indispensáveis para apresentação e realizar a passagem de som.

12.12. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Emitir a Ordem de Serviços para instruir a entrega dos mesmos;

13.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

13.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.7. Rejeitar, no todo ou em parte, devolvendo os serviços entregues fora das especificações exigidas com as exigências do Edital, Termo de Referência e seus anexos ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à Contratada que assumirá todas as despesas daí decorrentes;

13.8. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;

13.9. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

13.10. Disponibilizar estrutura básica para a realização dos eventos, quando for o caso, como palco, som e iluminação, conforme planejamento da programação oficial.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2026

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

14.2.2. **Multa:**

14.2.2.1. **Moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.2.1.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/ 2021.

14.2.2.2. **Compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.3. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 do item 14.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12 do item 14.1, bem como os subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

15.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.**

15.1.1. Os critérios de seleção dos prestadores de serviço serão estabelecidos em conformidade com as diretrizes contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelo Decreto nº 85, de 08 de fevereiro de 2024, art. 3º, inciso I, e parágrafo 3º, alínea (a), que regulamenta o artigo 79 da referida Lei e dispõe sobre o PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO para a contratação de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Municipal.

15.1.2. O critério objetivo de convocação dos credenciados será por ordem de inscrição, onde será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no Edital forem apresentados na sua completude e regularidade;

15.1.3. O fornecedor será selecionado segundo critérios detalhados e estabelecidos em Edital de Credenciamento correspondente.

15.1.4. Ressalta-se que o credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar, conforme estabelecido no **Decreto Municipal Nº 85, de 08 de fevereiro de 2024, Art. 4º**.

15.2. **Forma de execução.**

15.2.1. A prestação do(s) serviço(s) será parcelado, conforme demanda de eventos, contendo data, horário e local, conforme descrito na Ordem de Serviço.

15.3. Exigências de Qualificação:

15.3.1. Habilitação Jurídica:

15.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

15.3.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

15.3.1.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

15.3.1.4. Cópia do documento original, válido e com foto: Carteira de Identidade (RG) com CPF ou CNH de todos os sócios, diretores, presidentes e representante legal.

15.3.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

15.3.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento, mediante apresentação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - Comprovante (cartão) de Inscrição e de Situação Cadastral, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

15.3.2.2. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data da entrega dos documentos;

15.3.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.3.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada, mediante Certidão Negativa de Débito Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pela Secretaria competente do Estado;

15.3.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito Municipal, fornecida pela Secretaria competente do Município;

15.3.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.3.2.7. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

15.3.3. Habilitação Técnica:

15.3.3.1. Formulário de inscrição;

15.3.3.2. Release, clipagem e portfólio da atração artística dentro do gênero objeto deste instrumento;

15.3.3.3. Cópia de material fonográfico, por meio de links de plataformas digitais;

15.3.3.4. Fotos do artista, banda ou grupo musical durante apresentações semelhantes anteriormente realizadas (material impresso), e quando possível, registro audiovisual - O material deverá ser entregue em extensão PDF;

15.3.3.5. Declaração, quanto ao conteúdo previsto na Lei municipal nº 714/2014, que dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que em suas músicas exponham as mulheres a constrangimento);

15.3.3.6. Cópia de comprovante bancário de conta de titularidade da Pessoa Jurídica a ser contratada (cópia de folha de cheque, cartão ou extrato bancário);

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2026

15.3.3.7. Carteira de Identidade do artista - seja ele artista individual, dos músicos que o acompanhem e de cada membro da banda, conforme o caso.

16. DESCREDENCIAMENTO:

16.1. A entidade Credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

16.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

16.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

16.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

16.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

16.1.5. Subcontratação total ou parcial do objeto do presente;

16.1.6. Na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento.

16.2. O pedido de credenciamento de que trata o subitem 16.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.3. O CREDENCIADO que, na hipótese do subitem 16.1.1 desejar solicitar o credenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso por escrito e formal, com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

16.4. Nas hipóteses previstas nos 16.1.2 e 16.1.3 além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

16.5. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

16.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado da presente contratação não será sigiloso, e será tornado público após a Pesquisa de Preços realizada pelo Departamento de Compras e disponibilizada no Edital.

17.2. Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação pretendida correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

I. GESTÃO/UNIDADE:

501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

802 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS

1202 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS

1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

1801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

II. PROJETO ATIVIDADE:

2038 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

2207 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2053 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2026

2301 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E CULTURA

2036 - MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS CULTURAIS, CÍVICOS E RELIGIOSOS

III. ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

IV. FONTE DE RECURSOS:

1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - FPM

1.500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - FMS

1.500.1001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - FME

1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - FMAS

1.501.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS